Entre:

OMIClear, C.C., S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro nº 14 – 8º, 1000-092 Lisboa, registada sob o n.º único de matrícula e de identificação fiscal 506956318, com o capital social de € 7.500.000,00, neste acto representada por (…) e (…), adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE.

e

(…), com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_, capital social de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa colectiva número \_\_\_, registada na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_\_\_ sob o número \_\_, neste acto representada por \_\_\_\_\_\_(nome), \_\_\_\_ (função) adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE

Considerando que:

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE é a entidade gestora que assume as funções de Contraparte Central e Sistema de Liquidação das Posições registadas junto de si;
2. O SEGUNDO OUTORGANTE reúne todos requisitos impostos pelas Regras da OMIClear com vista ao desempenho das funções de Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade, no âmbito do MIBEL.

é celebrado o presente Acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de actuar como Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade junto do PRIMEIRO OUTORGANTE, desempenhando as funções e assumindo as responsabilidades previstas nas Regras da OMIClear e no presente Acordo.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE declara e garante ao PRIMEIRO OUTORGANTE que:
2. Se encontra constituído em conformidade com a lei de [Nacionalidade];
3. Os seus representantes estão legal e estatutariamente habilitados a outorgar este Acordo, podendo, como tal, assumir as obrigações que do mesmo decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE;
4. Não existe qualquer limitação legal, administrativa, estatutária ou de qualquer outra natureza que impeçam a plena celebração do presente Acordo ou que sejam excedidas em consequência do presente Acordo;
5. As obrigações por si assumidas e as garantias referidas neste Acordo são válidas e vinculativas, e não existem restrições que afectem o seu cumprimento integral e atempado ou a sua exequibilidade;
6. A outorga e execução deste Acordo não viola qualquer lei, norma, regulamento, estatuto ou directiva a que o SEGUNDO OUTORGANTE esteja sujeito, nem constitui infracção a qualquer outro acordo ou contrato em que SEGUNDO OUTORGANTE seja parte ou a que esteja vinculado;
7. Não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Acordo.
8. O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento e aceitar expressamente e sem reservas, o disposto na Regulamentação Nacional e nas Regras da OMIClear, compostas pelos respectivos Regulamentos e Circulares, aplicáveis às Posições registadas junto da OMIClear, nomeadamente:
9. A assunção da responsabilidade perante os titulares das Contas de Registo de Electricidade físicas com os quais tenha celebrado um Acordo de Liquidação Física;
10. Os procedimentos previstos para o caso de incumprimento nos termos das Regras da OMIClear e das normas da Regulamentação Nacional aplicáveis.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O SEGUNDO OUTORGANTE autoriza o PRIMEIRO OUTORGANTE:

1. A dar conhecimento deste Acordo à OMIE;
2. A efectuar, de forma incondicional, as notificações à OMIE das Posições resultantes de Operações sobre Contratos de Derivados de Electricidade que se encontrem em entrega física e que tenham sido inscritas nas Contas de Registo de Electricidade físicas e reflectidas nas respectivas Contas de Liquidação Físicas de Electricidade relativamente às quais tenha assumido a responsabilidade de liquidação física, sendo essas notificações irrevogáveis, nos termos das Regras da OMIClear;
3. A fiscalizar, pelos meios que considere mais convenientes, o integral cumprimento das suas obrigações, assumindo o compromisso de adoptar os comportamentos e disponibilizar todos os elementos necessários para o efeito;
4. A solicitar às Entidades de Supervisão a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a sua admissão e manutenção na qualidade de Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade e, bem assim, a transmitir, a tais Entidades, as informações a seu respeito que as mesmas lhe solicitem;
5. A adoptar os procedimentos previstos na Regulamentação Nacional e nas Regras da OMIClear em caso de incumprimento do SEGUNDO OUTORGANTE ou de um seu cliente;
6. A proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou pelas Entidades competentes.
7. A proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida aquando da admissão ou do exercício das funções de Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo de Admissão, ao exercício dos poderes do PRIMEIRO OUTORGANTE ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo o SEGUNDO OUTORGANTE o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua actualização.

**CLÁUSULA QUARTA**

O SEGUNDO OUTORGANTE declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que o PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável por quaisquer prejuízos por si sofridos:

1. Resultantes da aplicação do disposto nas Regras da OMIClear;
2. Resultantes de falhas técnicas, falhas de electricidade, danos com fogo ou água, ou quaisquer outros eventos fora do controlo do PRIMEIRO OUTORGANTE.

**CLÁUSULA QUINTA**

* 1. O SEGUNDO OUTORGANTE deve utilizar os dados e as informações fornecidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE somente para a liquidação física das Posições, de acordo com as Regras da OMIClear.
  2. O SEGUNDO OUTORGANTE suporta os encargos relativos ao fornecimento, instalação, configuração e ligação aos sistemas de informação disponibilizados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, bem como à prestação de quaisquer outros serviços associados à sua utilização.

**CLÁUSULA SEXTA**

O PRIMEIRO OUTORGANTE não é responsável pela infraestrutura de rede de comunicações e dos meios informáticos (hardware e software) de acesso aos sistemas de informação por si disponibilizados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado e cessa:
2. Por denúncia, por escrito, por qualquer dos OUTORGANTES, com um pré-aviso mínimo, em relação à data da cessação, fixado nas Regras da OMIClear;
3. Por cessação da qualidade de Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade do SEGUNDO OUTORGANTE, nos termos previstos nas Regras da OMIClear;
4. A cessação, por qualquer motivo, do presente Acordo, não prejudica o dever de cumprimento de todas as obrigações que decorrem da actuação do SEGUNDO OUTORGANTE, enquanto Agente de Liquidação Física no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade.

**CLÁUSULA OITAVA**

O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.

**CLÁUSULA NONA**

Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo os OUTORGANTES, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambos os outorgantes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| O PRIMEIRO OUTORGANTE |  | O SEGUNDO OUTORGANTE |
|  |  |  |
| *OMIClear, C.C., S.A.* |  | *(Assinatura(s) do(s) representante(s) do SEGUNDO OUTORGANTE)* |